

PREPARAÇÃO  ILIMITADA

ADVOCACIA PÚBLICA

DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO

PDFLASH



revisaopge.com.br

Material revisado e atualizado em 11/03/2022

PDFLASH

AULA 01 - TEORIA GERAL E COMPROMISSOS INTERNACIONAIS (TRATADOS E CONVENÇÕES)

HISTÓRIA	3
FONTES DE DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO	3
PRODUÇÃO DE TRATADOS	4
COSTUME INTERNACIONAL	5

TEORIA GERAL E COMPROMISSOS INTERNACIONAIS













HISTÓRIA

- A doutrina não é uníssona no entendimento de qual é a origem do Direito Internacional Público.
- Para parte da doutrina, apenas com o surgimento dos Estados soberanos e o entendimento de igualdade entre sujeitos internacionais, é que o Direito Internacional Público pode ser reconhecido como um ramo autônomo do direito.
- Para outra parte da doutrina, as negociações bilaterais e codificações de leis anteriores a Paz de Vestefália, que remontam inclusive a antiguidade, já eram expressões do Direito Internacional
- Nos dias atuais, o Direito Internacional Público caracteriza-se pelas fortes integrações entre as diferentes esferas do direito: interno, regional e internacional; e pela variedade de formas de resolução de conflitos.

FONTES DE DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO

- Trata-se de rol taxativo disposto no Estatuto da Corte Internacional de Justiça de 1920.
- **Fontes primárias** – tratados, costumes e princípios gerais do direito. Não possuem hierarquia entre elas.
- **Fontes auxiliares** – doutrina, jurisprudência e equidade, essa última desde que aceita pelas partes.

PRODUÇÃO DE TRATADOS

-  **Conceito:** Acordo internacional escrito, sem forma pré-determinada, que reflete a vontade dos sujeitos de Direito Internacional.
-  Tratado é o gênero do qual convenção, protocolo, acordo, carta, estatuto etc. são espécies.
-  Podem representar os Estados em negociações de tratados e expressar a sua concordância:
 -  **As autoridades competentes:** Chefes de Estado, os Chefes de Governo, os Ministros das Relações Exteriores e os Chefes de missão diplomática, em tratados entre o Estado acreditante e o Estado acreditado; e
 -  **Aqueles de posse de uma carta de plenos poderes.**
-  O processo de formação engloba a construção do texto, a adoção do texto e a assinatura.
-  A etapa da adoção textual é a aquela em que as partes verificam se o escrito corresponde a vontade negociada e se as diferentes versões possuem equivalência nas traduções.
-  A fase de assinatura equivale a manifestação expressa da vontade dos sujeitos de Direito Internacional. A assinatura engloba não apenas o ato de apor firma, mas também pode ser substituído por qualquer ato, ainda que informal, que identifique a vontade do Estado em se comprometer.
-  O sistema dualista entende que há duas ordens jurídicas distintas: a interna e a internacional. Como consequência, após a assinatura, o Estado deve também se comprometer internamente pelo processo da ratificação, para que um tratado seja plenamente válido.
-  O Brasil adota o **sistema dualista moderado**. O Presidente da República deve submeter ao Congresso Nacional os tratados para ratificação.
-  Sobre a hierarquia dos tratados, o Supremo Tribunal Federal possui entendimento de que:
 -  tratados de temas comuns são considerados como leis ordinárias após passarem pelo processo de internalização;

- tratados de direitos humanos aprovados com os procedimentos de emenda constitucional (dois turnos nas duas casas legislativas e quórum qualificado) possuem status constitucional; e
- tratados de direitos humanos não aprovados com os procedimentos de emenda constitucional são normas supralegais.

■ **Acordo Executivo** é o tratado assinado pelo chefe do Poder Executivo que não é submetido a ratificação do Poder Legislativo. São tratados de assuntos de competência privativa do Poder Executivo, assuntos que tratem de interesse local ou de importância restrita aos agentes locais ou que abordem interpretação de cláusulas de um tratado existente.

COSTUME INTERNACIONAL

- Fonte mais antiga do direito internacional que se traduz em práticas aceitas pelos Estados com um direito aplicável. São **elementos** que constituem os costumes:
 - **Objetivo ou material:** ato mais prática habitual
 - **Subjetivo:** *opinio juris sive necessitatis*
- Parte da doutrina inclui ainda como elemento o espacial.
- A prova de um costume cabe a quem alega e pode ocorrer de diversas formas, como análise de normas internas dos Estados, de declarações de seus representantes, da troca de correspondência diplomática, de tratados assinados e não ratificados etc.